

**REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO SINDPRER
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º. A Comissão Eleitoral se constitui por três membros eleitos em Assembleia Geral, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral do SINDPRER no quadriênio 2024 a 2028.

I. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada;
- b) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- c) Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;
- d) Proceder a apuração dos votos coletados;
- e) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- f) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

II. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O registro da candidatura será realizado no período de 04/03 à 08/03/2024 das 8h às 12h e 14h às 18h na sede do sindicato.

- § 1º. Para registro de chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos: Cópia de identificação com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de motorista);
- § 2º. Comprovante de registro em dia do COREN-RR;
- § 3º. Certidão de quitação eleitoral;
- § 4º. Número de inscrição no PIS ou PASEP;
- § 5º. Certidão Negativa Criminal e Cível (Estadual e Federal);
- § 6º. Declaração de Filiação do SINDPRER a mais de 1 (um) ano;
- § 7º. Comprovantes de quitação junto a Secretaria de Administração e Finanças do SINDPRER;
- § 8º. Comprovantes de 2 (dois) anos de trabalho na base do Sindicato.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 07.696.098/0001-02

Fundado em 04 de Novembro de 2005

Art. 4º. Após o encerramento do prazo para registro dos candidatos será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição das chapas e os nomes dos candidatos e referidos cargos.

§ 1º. O prazo para impugnação será de 24 horas após a lavratura da ata específica da comissão eleitoral;

§ 2º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral;

§ 3º. O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida ou verbalmente à Comissão Eleitoral;

§ 4º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará decisão de forma imediata;

§ 5º. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído, em um prazo máximo de 24h após a decisão da comissão eleitoral, sob pena de se tornar indeferido a chapa.

**Título 4 – DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO
DO VOTO SECRETO**

Art. 5º. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) Uso de cédula de votação com nome e número da chapa inscrita contendo o nome dos candidatos e cargos;
- b) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Título 5 – DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 6º. Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condição de votar, cuja localização será definida pela comissão Eleitoral;

Art. 7º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas pelos candidatos;



SINDPRER

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 07.696.098/0001-02

Fundado em 04 de Novembro de 2005

Art. 8º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, dirigir-se-á a mesa de votação, onde registrará o seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença do mesário.

Art. 9º. São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de motorista, carteira de classe) e que conste o seu nome na lista de sindicalizados filiados ao SINDPRER;

Art. 10º. A votação ocorrerá até o dia 02/04/2024, devendo a comissão eleitoral fixar uma data.

§ 1º. A Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto.

§ 2º. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta;

§ 3º. No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata diária.

DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 11º. A apuração será no local designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas.

§ 1º. A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

§ 2º. A comissão eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em “separado”, à vista das razões determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

DA APURAÇÃO

Art. 12º. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

Art. 13º. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

§ 1º. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

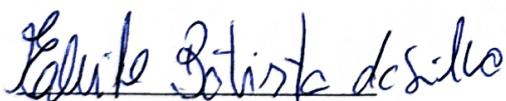
- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

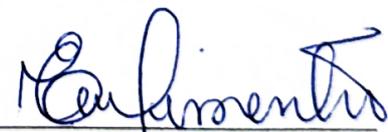
§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará à plenária a necessidade de uma nova eleição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. No caso de somente haver uma chapa inscrita a forma eleição dar-se-á por aclamação perante a assembleia do sindicato.


Elenilce Batista da Silva
Comissão eleitoral


Elissandra Santana Pimentel
Comissão eleitoral


Rogerio Marques Lima
Presidente da Comissão